



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

PORTARIA REITOR Nº 956/2018

Institui a Comissão de Gestão do Programa de Integridade – CGPI, responsável pela estruturação, execução e implementação do Programa de Integridade no âmbito do IFNMG.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 257 de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, e considerando o disposto:

- *no Ofício-Circular nº 50/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC de 17/04/2018;*

- *na Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que estabelece orientações relativas à estruturação, execução e o monitoramento de Programas de Integridade;*

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão do Programa de Integridade – CGPI, vinculada à Diretoria Executiva do IFNMG, para estruturar, executar e implementar o Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas – IFNMG, que terá a seguinte composição:

Nome do Servidor	Representação
Carla C. de Araújo Burle	Tratamento de denúncias (e-OUV) Informação ao Cidadão (e-SIC)
Clarice Rodrigues da Silva	Verificação do funcionamento de Controles Internos (Sistema Monitor)

Gabriela Matos Miranda de Figueiredo	Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação e promoção da Transparência
Huston Duranny Oliveira	Procedimentos de Responsabilização de Fornecedores (Sistema CGU-PJ)
Joaquim Comini Frota	Procedimentos de Responsabilização de Servidores (Sistema CGU-PAD)
Mara Christiani Pimenta	Promoção da ética e de regras de conduta para servidores
Maria Aparecida Melo de Miranda	Tratamento de conflitos de interesse e nepotismo

Art. 2º Compete à CGPI:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade da gestão;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade ao Subcomitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão;

III – elaborar o Plano de Implementação de controles, bem como implementar as ações e avaliar os resultados;

V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela instituição, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com as Políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade da gestão;

VIII - promover capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade;

IX - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

X - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão;

XI - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIII - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade da gestão;

XIV - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade da gestão;

XVI - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFNMG, propondo ações para sua estruturação ou fortalecimento; e

XVII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 3º – Caberá aos diretores-gerais dos campi do IFNMG, designar um servidor que será o GESTOR DE INTEGRIDADE, que será o responsável pela execução do processo de trabalho de Integridade no âmbito de suas respectivas unidades, auxiliando os trabalhos da CGPI.

Art. 4º - Caberá á Diretoria Executiva, a coordenação e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade no âmbito do IFNMG, em conjunto com a CGPI e demais unidades da instituição, bem como propor ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - Caberá ao Reitor prover o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CGPI.

Art. 6º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFNMG que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Gestão do Programa de Integridade.

Art. 7º Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, os órgãos deverão aprovar o seu Plano de Integridade até o dia **30 de novembro de 2018**.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Reitoria do IFNMG, Montes Claros / MG, 13 de julho de 2018.

assinado eletronicamente

André Luís Rabelo Cardoso

Reitor Substituto em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Rabelo Cardoso, Reitor Substituto em exercício**, em 13/07/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151546** e o código CRC **32B445CF**.